

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

**PROCESSO Nº 157/2021**

**VALIDADE: 18/06/2021 à 17/06/2022**

**PREÂMBULO**

Aos dezoito dias do mês de junho de 2021, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do Decreto Executivo n.º 007/2015, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 15/06/2021, e publicado no Diário Oficial do Estado em 18/06/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços para a **Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme Termo de Referência**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e de acordo com o exposto a seguir:

§1.º O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 157/2021, Pregão Eletrônico nº 29/2021 e seus anexos, com as propostas de preços registrados, e o Decreto Executivo n.º 007/2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria/RS, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Federal n.º 7.983/2013.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da geração do Registro de Preço no Sistema Municipal.

§1.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para o Gerenciador da Ata as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os preços para a execução do objeto da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes, foram registrados da seguinte forma:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
1	UN	6	COMPRESSOR ODONTOLOGICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).		
FRACASSADO					

2	UN	6	<b>COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO 40 A 45 LITROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	DENTEMED/ PRIME AIR 45L	R\$ 2.420,00
3	UN	8	<b>APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			FRACASSADO		
4	UN	10	<b>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	DENTEMED/ PRIME CX207	R\$ 450,00
5	UN	5	<b>APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	DENTEMED/ PRIME LED	R\$ 340,00
6	UN	4	<b>SELADORA ODONTOLOGICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872	SANDERS/SELPAK	R\$ 200,00
7	UN	5	<b>APARELHO DE RAIOS-X, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			SILVIO VIGIDO ME	X-DENT/ X-70 COLUNA	R\$ 6.393,00
8	UN	5	<b>KIT ACADEMICO COMPOSTO POR BOLSA COM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO E LUBRIFICANTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			ITAMAR MARTINS DA SILVA 93282567120	DENTEMED/PRIME	R\$ 1.298,70
9	UN	6	<b>AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			ITAMAR MARTINS DA SILVA 93282567120	BS DIGITALE/ BS 25 LITROS	R\$ 3.450,00
10	UN	5	<b>CONJUNTO DE CONTRA ÂNGULO E MICRO MOTOR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	DENTEMED/ PRIME CX235	R\$ 850,00
11	UN	6	<b>CONSULTORIO ODONTOLOGICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (AMPLA CONCORRÊNCIA).</b>		
			CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	DENTEMED/ MAGNUS PRIME FLEX	R\$ 11.000,00
12	UN	10	<b>AVENTAL PLUMBIFERO: COM PROTETOR DE TIREOIDE, TAMANHO 0,60 X 0,76 M, EQUIVALENTE 0,25 MM PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			SILVIO VIGIDO ME	N MARTINS/ PERIAPICAL ADULTO	R\$ 445,00
13	UN	5	<b>AMALGAMADOR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	DENTEMED/DENTMIX	R\$ 484,00
14	UN	20	<b>SUPORTE DE AVENTAL DE RAO X, EM AÇO PARA ARMAZENAMENTO DAS VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			D BERLATO & CIA LTDA - ME	AGIR/AGIR	R\$ 260,00
15	UN	10	<b>FILTRO DE AR COMPRIMIDO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (EXCLUSIVO ME/EPP).</b>		
			CCK COMERCIAL EIRELI	LDR PRO/PRO-002	R\$ 426,12

16	UN	1	CONSULTORIO ODONTOLOGICO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).		
			CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS	DENTEMED/ MAGNUS PRIME FLEX	R\$ 11.000,00

As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato, Nº 757, Bairro Parque da Matriz, CEP: 94.950-280, Cachoeirinha/RS, Telefone: (51) 3137-4644, E-mail: [financeiro@calmed.com.br](mailto:financeiro@calmed.com.br) / [adm@calmed.com.br](mailto:adm@calmed.com.br) / [vendas@calmed.com.br](mailto:vendas@calmed.com.br), representada neste ato, por sua representante legal, Sr.<sup>a</sup> Taynara Lopes.

**CCK COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 22.065.938/0001-22, com sede na Rua Bahia, Nº 1447, Sala 01, Bairro Do Salto, CEP: 89.031-001, Blumenau/SC, Telefone: (47) 3057-3918 / (47) 3057-3900, E-mail: [atas@portaldasatas.com.br](mailto:atas@portaldasatas.com.br) / [propostas@portaldasatas.com.br](mailto:propostas@portaldasatas.com.br) / [empenhos@portaldasatas.com.br](mailto:empenhos@portaldasatas.com.br), representada neste ato, por seu representante legal, Sr.<sup>o</sup> Fabio Hauschild Mondardo.

**D BERLATO & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 12.630.233/0001-57, com sede na Coronel Niederaurer, Nº 540, Loja 04, Bairro Centro, CEP: 97.020-160, Santa Maria/RS, Telefone: (55) 3217-3000, E-mail: [dgblicit@gmail.com](mailto:dgblicit@gmail.com), representada neste ato, por seu representante legal, Sr.<sup>o</sup> Dener Gomes Berlato.

**EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872**, CNPJ nº 37.182.085/0001-86, com sede na Rua Antonio Cabral, Nº 85, Bairro Quintino Facci II, CEP: 14.077-090, Ribeirão Preto/SP, Telefone: (16) 3102-4687 / (16) 98101-6715, E-mail: [negi.egito@yahoo.com](mailto:negi.egito@yahoo.com), representada neste ato, por seu representante legal, Sr.<sup>o</sup> Emerson Nunes do Egito.

**ITAMAR MARTINS DA SILVA 93282567120**, CNPJ nº 41.228.043/0001-06, com sede na Rua Dourados, S/N, Quadra 131, Lote 1/11, Apt. 302, Bloco 09, Bairro Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-290, Aparecida de Goiânia/GO, Telefone: (62) 99151-0249, E-mail: [italicitamoney@gmail.com](mailto:italicitamoney@gmail.com), representada neste ato, por seu representante legal, Sr.<sup>o</sup> Itamar Martins da Silva.

**SILVIO VIGIDO ME**, CNPJ nº 21.276.825/0001-03, com sede na Avenida Deputado Emilio Carlos, Nº 1384, , Bairro Limão, CEP: 02.720-100, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3932-6540 / (11) 3932-6550, E-mail: [silviovigido@outlook.com](mailto:silviovigido@outlook.com), representada neste ato, por seu representante legal, Sr.<sup>o</sup> Silvio Vigido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente Ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Município de Finanças (órgão gerenciador), nos termos do Art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 007 de 15 de janeiro de 2015.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§2º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§3º A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada/Detentora do RP se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§5º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§6º O registro da Contratada/Detentora do RP será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§8º O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA**

§1.º Os itens deverão ser entregues, conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria através da nota de empenho, no **Almoxarifado Central, situado na BR 158 nº 545 b – Bairro Boi Morto - Santa Maria**, das 07h30min até às 11h30min, com agendamento prévio. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (55) 3921-7268 com servidor Claro Aci e acompanhado pela servidora Patrícia Bastianello Campagnol responsável Política de Saúde Bucal de Santa Maria.

Ata de Registro de Preços nº 28/2021 - Pregão Eletrônico nº 29/2021

Parecer Jurídico nº 204/PGM/2021

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP.: 97010-005 - Tel.: (55) 3921.7062 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

§2.º A entrega será no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, que será enviada via e-mail (comprassaudesm@hotmail.com) pelo Setor de Compras da Secretaria de Município da Saúde, sendo mais 20 (vinte) dias para a instalação nas unidades. A empresa deverá acusar o recebimento do e-mail o mais breve possível.

§3.º **Os itens 1, 2, 3, 7, 9, 11 e 16 deverão ser instalados pelo fornecedor, ou pelo representante especializado e indicado pelo fabricante.** Nesta ocasião deverá ser realizado o treinamento operacional para uso e funcionamento dos mesmos. O atesto do fiscal será realizado somente após essa etapa.

§4.º A entrega e o recebimento do objeto em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§5.º Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§6.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

§7.º O objeto deverá ser entregue em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§8.º A não substituição do objeto em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 25 do Edital.

§9.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§10.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído/refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do parágrafo 9º.

§11.º Caso o objeto não seja substituído no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso siga em desconformidade com o que reza o Edital de Licitação, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§12.º Os custos para que seja substituído o objeto correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§13.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

§14.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§15.º **A garantia mínima será de 12 (doze) meses a contar da data de aceite do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA**

A Administração Pública Municipal, se for o caso, designará o(s) servidor(es) para efetuar a gestão da ata por meio de ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se designado, o responsável pela gestão da ata deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

#### CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A Contratada/Detentora do RP garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho e no presente Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

§1.º O pagamento será efetuado em:

**15 (quinze) dias** consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até **05 dias** para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL).

**30 (trinta) dias**, consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até **10 dias** para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSO LIVRE).

a) O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

b) Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de prestação de serviço, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

##### §1.º DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados nesta Ata de RP não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

##### §2.º DA REVISÃO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 28/2021 - Pregão Eletrônico nº 29/2021  
Parecer Jurídico nº 204/PGM/2021  
Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS  
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3921.7062 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)  
[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

I - De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

II - No entanto, na ocorrência do inciso anterior, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

III - Independentemente de solicitação da Contratada, a Administração poderá, a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes contratantes:

#### **§1.º Dos Direitos**

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avançadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **§2.º Das Obrigações**

##### I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- d) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.

##### II - Constituem obrigações da Detentora da Ata do RP (Fornecedora):

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata de RP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados na fabricação do bem e, quando for o caso, da má execução do serviço de montagem, instalação e assistência técnica;
- b) Manter durante a vigência da ata de RP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto da presente ata;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;

- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências do Município de Santa Maria inerentes ao objeto do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A Detentora da ata do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da Ata de Registro de Preços recusar-se a prestação do serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela Detentora do RP das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do serviço não executado por dia de atraso injustificado:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Detentora do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do serviço não executado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados ao Município de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada/Detentora do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Maria/RS;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para o Município de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Maria/RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 071/2015, de 03 de agosto de 2015, Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada aos termos da proposta da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, do Edital de licitação e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA**

A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, 18 de junho de 2021.

Ricardo Trindade Pinheiro  
**Pregoeiro**

Taynara Lopes  
**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**

Fabio Hauschild Mondardo  
**CCK COMERCIAL EIRELI**

Dener Gomes Berlato  
**D BERLATO & CIA LTDA – ME**

Emerson Nunes do Egito  
**EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872**

Itamar Martins da Silva  
**ITAMAR MARTINS DA SILVA 93282567120**

Silvio Vigido  
**SILVIO VIGIDO ME**